

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA E COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Pelo presente instrumento, o Município de São Lourenço da Mata -Pernambuco, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 11.521832/00001-05, neste ato representado por seu Representante Legal o Sr. **Vinícius Labanca**, inscrito no CPF nº 019.683.564-01, para os devidos fins administrativos e efeitos legais, declara junto ao Ministério das Cidades, por intermédio da Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana, que:

a) Dispõe de recursos no valor de R\$ **R\$ 15.346,82 (quinze mil trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e dois centavos)**, para financiar a contrapartida financeira do objeto constante na proposta nº **049429/2025** cadastrada na Plataforma Transferegov. Os recursos estão disponíveis na Lei Orçamentária Anual nº 3.076/2024, de 13 de dezembro 2024;

b) O valor de contrapartida expresso na alínea anterior é compatível com os limites mínimo e máximo previstos no § 3º do art. Art. 91 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025);

c) Tem ciência das hipóteses de impedimento de ordem técnica preconizadas no § 1º do art. Art. 72 da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025), para operacionalização das despesas discricionárias decorrentes de dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais (RP 6) ou de bancada estadual (RP 7);

d) Tem ciência da ausência de execução obrigatória das propostas oriundas de despesas discricionária não abrangida pelo disposto nas alíneas “c” e “d” do inciso II do § 4º Art. 7º da Lei nº 15.080, de 30 de dezembro de 2024 (RP 2) e discricionária decorrente de dotações ou programações incluídas ou acrescidas por emendas de comissão permanente do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e de comissão mista permanente do Congresso Nacional (RP 8);

e) tem ciência de que a simples emissão de nota de empenho ou quaisquer etapas preliminares não ensejam obrigação pecuniária por parte da União e que somente a edição de vínculo contratual possibilita o aproveitamento do orçamento em exercício posterior a partir da inscrição da dotação em Restos a Pagar.

São Lourenço da Mata, 10 de setembro de 2025.

VINICIUS LABANCA
- PREFEITO -